

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:

0003 2022

Projeto de Decreto Legislativo nº _____

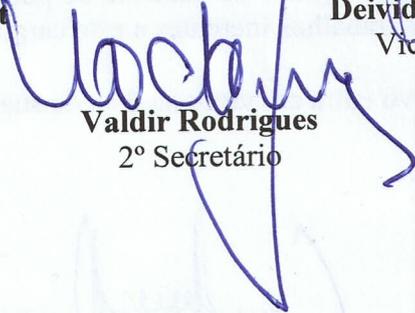
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Projeto de Decreto Legislativo que “Altera o Parágrafo único do Art. 3º do Decreto Legislativo nº 005, de 09 de dezembro de 2014, que estabelece o horário de expediente externo e interno da Câmara Municipal de Imbituba.”

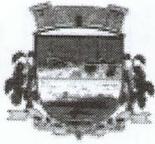
Nestes termos, requerem a tramitação e sua aprovação.

Imbituba/SC, 23 de maio de 2022.


Elísio Sgrott
Presidente


Deivid Rafael Aquino
Vice-Presidente


Valdir Rodrigues
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINATA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Excelentíssimo Senhor
Vereador ELÍSIO SGROTT
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

0003 - 2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Altera o Parágrafo único do Art. 3º do Decreto Legislativo nº 005, de 09 de dezembro de 2014, que estabelece o horário de expediente externo e interno da Câmara Municipal de Imbituba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 3º do Decreto Legislativo nº 005, de 09 de dezembro de 2014, que estabelece o horário de expediente externo e interno da Câmara Municipal de Imbituba, que passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 3º

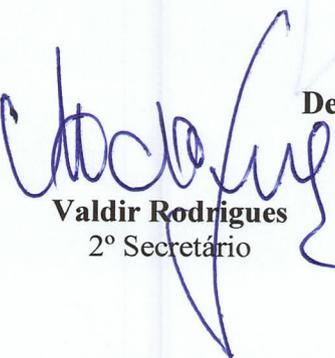
Parágrafo único. Excetuam-se do registro de controle de ponto os Assessores Jurídicos da Presidência, em virtude da natureza dos trabalhos inerentes a este cargo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de maio de 2022.


Elísio Sgrott
Presidente


Deivid Rafael Aquino
Vice-Presidente


Valdir Rodrigues
2º Secretário



Exposição de Motivos (art. 107 do RI):

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta do presente Projeto de Decreto Legislativo que “Altera o Parágrafo único do Art. 3º do Decreto Legislativo nº 005, de 09 de dezembro de 2014, que estabelece o horário de expediente externo e interno da Câmara Municipal de Imbituba.

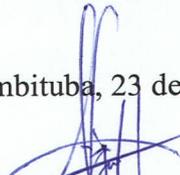
De autoria da Mesa Diretora, o projeto em comento visa alterar o parágrafo único do Art. 3º que estabelece que os assessores jurídicos e o controlador interno da Câmara Municipal de Imbituba, excepcionalmente, em virtude da natureza dos trabalhos inerentes a esses cargos, são dispensados do registro de controle de ponto.

No caso em tela, o projeto visa alterar o dispositivo supracitado, tornando obrigatório o registro de ponto pelo Controlador Interno, equiparando-o aos demais cargos da Câmara de Vereadores de Imbituba.

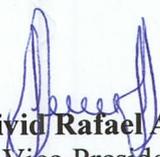
Ressalta-se, ainda, que a complexidade das atribuições do cargo controle interno necessita, além do cumprimento da carga horária, também a necessidade do desempenho de suas atividades durante o horário de expediente, a fim de melhor avaliar a regularidade dos atos administrativos, que se realiza com o acompanhamento e a fiscalização efetiva e contínua do controle interno para detectar eventuais irregularidades e prevenir desvios ou ilegalidades e para fins de auxiliar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a edição da norma em questão, bem como, respeitosamente, requeremos sua aprovação.

Imbituba, 23 de maio de 2022.


Elísio Sgrott
Presidente


Valdir Rodrigues
2º Secretário


Deivid Rafael Aquino
Vice-Presidente